



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEC

TERMO DE REFERÊNCIA
BOLSA PRESEÇA

1. DO OBJETO

Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, com atendimento em todo o Estado da Bahia, para pagamento, exclusivo, de despesas relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, pelos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, por 12 (doze) meses, no âmbito do Programa Bolsa Presença, regido pela Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021, alterada pela Lei nº 14.360 de 2021, bem como pela Lei nº 14.396 de 2021. Regulamentado pelo Decreto nº 20.703, de 09 de setembro de 2021, modificado pelo Decreto nº 21.285 de 30 de março de 2022, para beneficiar as famílias dos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme informações oficiais constantes do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, e condições indicadas no presente Termo de Referência e no quantitativo de famílias propensas a receberem a Bolsa Presença, conforme ev. SEI 00056675119, visando garantir a continuidade do Programa.

2. PARTICIPAÇÃO, CÓDIGO SIMPAS, DESCRIÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, QUANTITATIVOS E VALORES.

| PARTICIPAÇÃO | CÓDIGO SIMPAS | DESCRIÇÃO | QUANTITATIVO |
|--|---------------------|--|---|
| AMPLA | 01.02.00.00130760-6 | Fornecimento de cartão, eletrônico, para alimentação | 372.492 famílias |
| VALOR MENSAL ESTIMADO DAS CARGAS | | | R\$58.357.700,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais) |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS CARGAS | | | R\$ 700.292.400,00 (setecentos milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) |
| TAXA MÍNIMA DE DESCONTO | | | 1,3% (um vírgula três por cento) |
| VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO COM DESCONTO | | | R\$57.599.049,90 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e nove reais e noventa centavos) |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO COM DESCONTO | | | R\$691.188.598,80 (seiscentos e noventa e um milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) |

2.1 CRONOGRAMA/PRAZO

2.1.1 DAS AQUISIÇÕES

| BEM | LOCAL | PRAZO | FREQUÊNCIA |
|--|---|--|------------|
| Cartões de despesas essenciais - 1ª VIA | Sede dos 27 Núcleos Territoriais de Educação - NTE (entrega nos endereços indicados no Anexo II, doc. SEI 00036241180) | 15 dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE | MENSAL |
| Cartões de despesas essenciais - REEMISSÃO | Sede da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC - 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 41.745-004 | 15 dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE | MENSAL |

2.1.2 DOS SERVIÇOS

| SERVIÇO | PRAZO | FREQUÊNCIA |
|---|---|------------|
| Disponibilizar relação de Avisos de Recebimento - ARs dos cartões emitidos e reemitidos | 10 dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE | MENSAL |
| Disponibilizar notas fiscais para pagamento | 6 dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE | MENSAL |
| Disponibilizar créditos no cartões de despesas essenciais dos beneficiários | 4 dias após o pagamento via boleto ou transferência bancária feito pelo CONTRATANTE | MENSAL |
| Disponibilizar relatório de confecção e de utilização dos cartões | Todo dia 30 | MENSAL |

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Programa Bolsa Presença é uma iniciativa do Governo do Estado e tem como objetivo atender as famílias dos estudantes, da rede estadual de ensino, em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme informações oficiais constantes do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria da Educação da Bahia, nos termos e condições previstas na Lei Estadual nº 14.310/2021 e suas alterações.

A referida Lei tem como objetivo de estimular a permanência dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Vale destacar que, o Bolsa Presença contempla medidas para apoiar a população do Estado da Bahia durante a pandemia, que, diga-se, continua assolando o mundo, tem assegurado a permanência dos estudantes na escola, oferecendo assistência para os gastos com higiene, medicação e alimentação, além de contribuir para a melhoria dos indicadores da qualidade da educação da Bahia. A disponibilização do benefício através de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética se faz oportuno uma vez que, sendo executado através de outras modalidades financeiras, tais como transferências bancárias, depósitos ou pix, poderá incidir tarifas bancárias, bem como divergências entre os valores estimados e depositados, ocasionando possíveis transtornos aos estudantes e suas famílias. Ademais a Portaria nº. 03, de 1º de março de 2002 regulamenta o uso do cartões do tipo vale alimentação como forma de pagamento, exclusivo, para produtos de gêneros alimentícios. Logo, garantimos que produtos como cigarros, bebidas alcoólicas e eletro, por exemplo, não sejam adquiridos com o Benefício Bolsa Presença, o que nos traz a garantia da utilização do benefício para os fins especificados na Lei e seus complementos.

O referido Programa desenvolve ações de fortalecimento e motivação de aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos, apoiando a família do estudante, com a concessão da Bolsa, e aproximando-o da escola, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar, potencialmente agravado pelos efeitos da pandemia de COVID-19.

Em pesquisa de avaliação da percepção das famílias estudantes e gestores dos Núcleos Territoriais de Educação (NTE's), aplicada pela equipe do Programa Bolsa Presença, percebe-se, nos resultados o benefício do Programa na realidade das pessoas em condições de vulnerabilidade, na escola e na sociedade baiana, destacando-se:

- Maior interação família e escola;
- Permanência do aluno na escola;
- Qualificação da busca ativa;
- Impacto na situação financeira das famílias e o pleito destas pela continuidade do programa para garantir a permanência dos estudantes na escola;
- Complementação da renda familiar;
- Incorporação da família na realidade escolar através da necessidade de acompanhamento do rendimento do aluno.

Ademais, a Lei Estadual nº 14.396/2021, que alterou o Programa Bolsa Presença, ev. SEI 00040571971, aduz no art. 1º que, ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) destinado às famílias elegíveis será acrescido R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno, a partir do segundo aluno admitido no Programa. Ainda, em 2022, o benefício torna-se contínuo e será executado concomitantemente com o calendário letivo, ao final do qual os alunos participantes do Programa serão avaliados com base em indicadores de aprovação e de abandono escolar. Nesse sentido, tem-se justificada a contratação em tela com a finalidade e subsidiar a execução do Programa.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 9.433/2005 e a Lei nº 14.272/2020, que altera a Lei nº 9.433/2005, assim como em observância ao Decreto Estadual nº 19.896/2020, a contratação se dará por meio da licitação, na modalidade pregão eletrônico, tendo por critério de seleção, maior desconto ofertado em proposta para prestação dos serviços em epígrafe.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste sentido, a Coordenação do Programa Bolsa Presença, juntamente com a Superintendência de Gestão e Informações Educacionais - SGINF, assumem os encaminhamentos concernentes aos programas de assistência estudantil em prol da formação da juventude, pontuando a relevância do Programa Bolsa Presença, visando obedecer ao que preconiza o Decreto de Contingenciamento nº 16.417/2015 de 16 de novembro de 2015 que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle de gastos e custeio de pessoal, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Em adição, frente a situação de pandemia que ainda assola o mundo, com repercussões gravíssimas na vida das pessoas, dificuldades sociais e econômicas, sobretudo dos mais vulneráveis, dessa forma, essa despesa mostra-se necessária justamente pelo contexto pandêmico.

Acredita-se que o apresentado acima também evidencia a relevância do pleito mesmo diante do Decreto Estadual nº 19.551/2020 que estabelece medidas de contenção de gastos para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, bem como o Decreto 19.733 de 2020 e o Decreto 20.604/2021, que alterou o Decreto nº 19.551/2020.

6. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Com a instituição do programa Bolsa Presença, por meio da citada Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021, alterada pela Lei nº 14.360 de 2021, bem como pela Lei nº 14.396 de 2021, objetiva-se assegurar a permanência dos estudantes, desenvolvendo atividades pedagógicas orientadas pela escola em parceria com a família e, concedendo estímulo financeiro na forma de bolsa permanência. O quantitativo definido para emissão e utilização do cartão tem por parâmetro a base de dados com as informações dos estudantes regularmente matriculados no Sistema de Gestão Escolar da Secretaria da Educação, e a identificação do código de sua respectiva família no CadÚnico.

As informações constantes na referida base correspondem a **422.170 estudantes e 372.492 famílias**. Sendo assim, a Superintendência de Gestão da Informação Educacional- SGINF estima que cerca de **372.492 famílias** estão propensas a receberem o benefício Bolsa Presença em 2023, conforme doc. 00056675119.

Assim, este contrato tem por escopo atender as famílias dos estudantes, cujos responsáveis estejam inscritos no CadÚnico em situação de pobreza e extrema pobreza.

7. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1 A empresa vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações deste Termo de Referência e de seus Anexos I (distribuição de quantitativo de famílias propensas a receberem o benefício, conforme evento SEI nº (00056675119) e II, conforme doc. SEI nº 00036241180 (endereços dos NTE, onde serão realizadas as entregas), com a confecção e disponibilização dos cartões, assim como contemplando a carga e recarga dos valores, mensalmente, mediante solicitação da CONTRATANTE e segundo valores estimados mensais e globais, conforme atualização dos valores mensais e valor global, no item 7.2.

1 Distribuição das famílias propensas a receberem o benefício do Programa Bolsa Presença, segundo o número de filhos com matrícula ativa na rede, considerando as atualizações das faixas de rendas feitas em 29 de dezembro de 2021.

| Total de Famílias de Estudantes | % | Valor da carga | Valor Mensal Estimado | Valor Global Estimado |
|---|--------|--|--|---|
| 328.513 (trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e treze) | 88,193 | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) | R\$ 49.276.950,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) | R\$ 591.323.400,00 (quinhentos e noventa e um milhões, trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) |
| 39.173 (trinta e nove mil, cento e setenta e três) famílias | 10,516 | R\$ 200,00 (duzentos reais) | R\$ 7.834.600,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) | R\$ 94.015.200,00 (noventa e quatro milhões, quinze mil e duzentos reais) |
| 4.117 (quatro mil cento e dezessete) famílias | 1,105 | R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) | R\$ 1.029.250,00 (um milhão, vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais) | R\$ 12.351.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais) |
| 558 (quinhentas e cinquenta e oito) famílias | 0,150 | R\$300,00 (trezentos reais) | R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) | R\$ 2.008.800,00 (dois milhões, oito mil e oitocentos reais) |
| 86 (oitenta e seis) famílias | 0,023 | R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) | R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais) | R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais) |
| 24 (vinte e quatro) famílias | 0,006 | R\$400,00 (quatrocentos reais) | R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) | R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) |
| 15 (quinze) famílias | 0,004 | R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) | R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) | R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) |
| 5 (cinco) famílias | 0,001 | R\$500,00 (quinhentos reais) | R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 1 (uma) família | 0,000 | R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) | R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) | R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) |
| VALORES MÁXIMOS DAS CARGAS (MENSAL E GLOBAL) | | | R\$58.357.700,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais) | R\$ 700.292.400,00 (setecentos milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) |

7.2 Sobre os valores das cargas, deverão ofertar taxa de desconto, que deverá ser de no mínimo 1,3% (um vírgula três por cento), conforme tabela do item 2.1, ora reproduzida:

| PARTICIPAÇÃO | CÓDIGO SIMPAS | DESCRIÇÃO | QUANTITATIVO |
|--|---------------------|--|---|
| AMPLA | 01.02.00.00130760-6 | Fornecimento de cartão, eletrônico, para alimentação | 372.492 famílias |
| VALOR MENSAL ESTIMADO DAS CARGAS | | | R\$58.357.700,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais) |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS CARGAS | | | R\$ 700.292.400,00 (setecentos milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) |
| TAXA MÍNIMA DE DESCONTO | | | 1,3% (um vírgula três por cento) |
| VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO COM DESCONTO | | | R\$57.599.049,90 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e nove reais e noventa centavos) |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO COM DESCONTO | | | R\$691.188.598,80 (seiscentos e noventa e um milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) |

7.2.1 A taxa mínima de desconto foi estabelecida com base em contrato similar nº 159/2022, constante no Processo SEI 011.15401.2022.0055112-65.

7.3 A contratação contemplará a confecção dos cartões, sua entrega nos endereços indicados no Anexo II, doc. SEI 00036241180, assim como 12 (doze) cargas por família beneficiária, que serão realizadas mensalmente e mediante solicitação da CONTRATANTE.

7.4 Todas as cargas se darão por meio da Autorização de Prestação de Serviço – APS.

7.5 O Contrato será assinado no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação da licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATADA deverá emitir os cartões de despesas essenciais, do Programa Bolsa Presença, que permitam senha individual. Os cartões poderão ser de chip ou tarja.

8.2 A reemissão do cartão Bolsa Presença, conforme proposta, não terá custo por hipótese alguma para a CONTRATANTE ou para o beneficiário durante a vigência do contrato e seus possíveis aditivos.

8.3 A CONTRATADA, no momento do envio e entrega dos cartões à CONTRATANTE, deverá disponibilizá-los em pacotes/malotes que conterão exclusivamente cartões vinculados ao Programa Bolsa Presença, em locais e prazos pré-definidos pela CONTRATANTE.

8.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, a relação dos Avisos de Recebimento - ARs dos cartões de despesas essenciais emitidos e reemitidos, antes da entrega dos mesmos à CONTRATANTE.

8.5 Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos, para a aceitação dos cartões em todos os municípios do Estado da Bahia.

8.6 A CONTRATADA disponibilizará os valores dos créditos, referente ao cartão despesas essenciais, que será utilizado exclusivamente para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemblados, gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias pertencentes à sua rede de credenciados.

8.7 Entender-se-á como prestação de serviços o ato de a CONTRATADA assegurar a utilização, pelos beneficiários (famílias dos estudantes participantes), dos recursos já disponibilizados nos cartões eletrônicos do Bolsa Presença e a manutenção da rede credenciada.

8.8 A CONTRATADA deverá efetuar a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.9 Os valores referentes aos créditos ("cargas") dos cartões serão efetivados pela CONTRATADA após o pagamento de forma antecipada via boleto ou transferência bancária, pela CONTRATANTE.

8.10 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos dados cadastrais como nome, CPF e data de nascimento válidos, dos beneficiários, como também a destinação dos cartões objetos deste TR. O cartão será destinado apenas para beneficiários com CPF válido.

8.11 A CONTRATADA compromete-se a atender ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, nº 13.709/2018, legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais, que serão compartilhados pela CONTRATANTE.

8.12 A central de atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível à CONTRATANTE de segunda a sexta das 07:00h às 20:00h, com prazo máximo para atendimento de 24h. E deverá estar disponível para os beneficiários 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8.13 Os montantes destinados pela CONTRATANTE aos beneficiários, não sofrerão deduções de qualquer espécie por ocasião do repasse ao beneficiário, mesmo após incidência dos descontos por parte da CONTRATADA.

8.14 Devolver o saldo dos cartões que permaneçam bloqueados no prazo de 90 dias da disponibilização do saldo, informando à CONTRATANTE através de relação nominal dos beneficiários e respectivos valores.

8.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quinzenalmente ou sempre que solicitado (no prazo de 05 (cinco) dias), via relatório ou sistema, relação nominal de todos os cartões confeccionados e créditos depositados para fins de prestação de contas.

8.16 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

8.16.1 Disponibilizar, mensalmente, os cartões de despesas essenciais, nos NTE de distribuição definidos pela CONTRATANTE, em até 15 dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE.

8.16.2 Disponibilizar, mensalmente, os cartões de despesas essenciais reemitidos, na Sede da SEC, localizada em Salvador, em até 15 dias após o envio da relação nominal por parte da CONTRATANTE.

8.16.3 Disponibilizar para a CONTRATANTE as notas fiscais para pagamento no prazo máximo de 4 (quatro) dias, contados a partir da data da solicitação de crédito para os beneficiários enviada pela CONTRATANTE.

8.16.4 Disponibilizar o crédito, em data pré-determinada pela CONTRATANTE, admitindo-se o prazo máximo de 4 (quatro) dias a partir da data do efetivo pagamento de boleto ou transferência bancária, do valor relativos aos créditos.

8.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso, através de login e senha, a sistema próprio para consulta imediata de saldos e extratos de utilização, status de cartão, histórico de pedidos entre outras necessidades relacionadas pela CONTRATANTE.

9. DA PROPOSTA

9.1 A proposta comercial deverá ser enviada formalmente, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, contendo, razão social e CNPJ; percentual de desconto sobre o valor da recarga em valor igual ou superior ao indicado nas tabelas dos itens 2.1 e 7.2, preço unitário com desconto; preço global com desconto; dados bancários para pagamento.

9.2 Juntamente com a proposta, a Empresa deverá apresentar relação contendo sua rede credenciada em, no mínimo, 313 (75%) municípios do Estado da Bahia para aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, indicando os nomes dos estabelecimentos, CNPJ, e endereço. O não atendimento das condições implicará na imediata desclassificação da proponente.

9.3 A proponente que apresentar a menor proposta deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação em Diário Oficial da homologação da licitação, apresentar relação contendo rede credenciada na totalidade dos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do Estado da Bahia para aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, indicando os nomes dos estabelecimentos, CNPJ e endereço. O não cumprimento desta exigência ensejará a não assinatura do contrato com a referida empresa e implicará na imediata desclassificação.

9.4 O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto a ser contratado, incluindo material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da empresa a ser contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos, seguros, despesas de administração, lucro, e liberação dos benefícios.

9.5 A proposta comercial deverá ser enviada formalmente, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, contendo, razão social e CNPJ; percentual de desconto sobre o valor da recarga, preço unitário com desconto; preço global com desconto; dados bancários para pagamento.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. A comprovação de aptidão para o desenvolvimento do serviço e entrega dos produtos pertinentes e compatíveis com o detalhamento constantes neste Termo, em atendimento ao Art. 101, da Lei Estadual nº 9433/05, deverá ser feita mediante:

a. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b. para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação, em um dos atestados, da execução que apresente no mínimo 50% dos quantitativos solicitados neste Termo. Essa comprovação se faz necessária em virtude da natureza peculiar do objeto, da complexidade de atendimento ao estado da Bahia pela sua extensão territorial, cuja prestação do serviço exige adequação logística para entrega dos cartões e manutenção da rede credenciada no locais definidos neste Termo.

11. DO PAGAMENTO DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 A forma de medição dos serviços para efeito de pagamento será a empreitada por preço unitário.

11.2 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de famílias dos estudantes participantes que irão receber o benefício, efetivamente solicitados e multiplicados pelo valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) acrescido de R\$ 50,00 x o número de filhos contados a partir do segundo aluno admitido ao Programa, menos o desconto ofertado pela CONTRATADA: Total a pagar = (número de famílias x valor da carga R\$150,00 + (R\$50,00 x número de filhos, a partir do segundo filho admitido no programa) - % desconto, conforme tabela do item 7.1, quando se tratar de família com mais de um estudante admitido ao Programa.

11.3 O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes de execução do objeto a ser contratado, incluindo material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da empresa a ser contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos, seguros, despesas de administração ou gestão, lucro e liberação do benefício.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual nº 9433, de 01 de março de 2005, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A partir do cronograma de prestação de serviço e das etapas, prazos e locais definidos neste Termo, a Licitante deverá executar os serviços e apresentar os produtos solicitados, para a avaliação e validação pela equipe técnica da SEC.

14.2. O prazo de garantia legal deve considerar o Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

15. DA GARANTIA TÉCNICA DO BEM

15.1. A Licitante deverá assegurar a reemissão dos cartões Bolsa Presença que apresentarem defeito, sem custo para a SEC ou para o beneficiário, durante a vigência do contrato e seus possíveis aditivos.

15.2 Os cartões de despesas essenciais reemitidos deverão ser entregues na Sede da SEC, localizada em Salvador, em até 15 dias após o envio da relação nominal por parte da SEC.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA

Por ser o serviço de risco financeiro elevado, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias da publicação do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária), ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 Os servidores públicos responsáveis pela gestão, fiscalização do serviço e acompanhamento do estrito cumprimento das cláusulas e regras estipuladas neste Termo de Referência, no Contrato e legislação serão:

17.1.1 GESTOR: Rainer Wendell Costa Guimarães- Matrícula 92.023.264- SGINF

17.1.2 FISCAL: Helder Luiz Amorin Barbosa - Matrícula 1.125.619.322- CONTE

17.1.3 FISCAL: Josinalva Ribeiro Ramos Santos- Matrícula 92041743- Coordenação do Programa Bolsa Presença.



Documento assinado eletronicamente por **Rainer Wendell Costa Guimarães, Assessor Especial**, em 21/11/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057825270** e o código CRC **DE5BDFAO**.